

notícias

saobernardo.sp.gov.br

do município



**SÃO BERNARDO
DO CAMPO**
PREFEITURA DE ENTREGAS E RESULTADOS

8 DE MAIO DE 2021

Sábado - Edição Especial Nº 2226

Publicação Oficial da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo



Nosso trabalho é mostrar
**amor por
São Bernardo**



**SÃO BERNARDO
DO CAMPO**
PREFEITURA DE ENTREGAS E RESULTADOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 46829/2020
DECRETO Nº 21.552, DE 07 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a extensão da "FASE DE TRANSIÇÃO" do "Plano São Paulo", elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo, prevista no Município de São Bernardo do Campo no Decreto 21.536, de 16 de abril de 2021, alterado pelo Decreto nº 21.545, de 29 de abril de 2021, autoriza retorno das aulas na rede pública municipal, regulamenta as normas, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do funcionamento das atividades econômicas, sociais e administrativas em sintonia com as deliberações divulgadas pelo Governo do Estado de São Paulo, **DECRETA**:

Art. 1º A "FASE DE TRANSIÇÃO" do "Plano São Paulo", divulgada pelo Governo do Estado de São Paulo, fica estendida no território municipal de 8 de maio à 23 de maio de 2021.

Art. 2º Durante a fase de transição instituída pelo art. 1º deste Decreto, fica autorizada a continuidade no funcionamento das atividades econômicas, sociais e administrativas previstas no Decreto nº 21.545, de 29 de abril de 2021, nos seguintes termos:

- I - Horário de funcionamento - das 06h00 às 21h00;
- II - Capacidade máxima de ocupação - 30% (trinta por cento) do AVCB; e
- III - Ficam mantidos os protocolos sanitários específicos ao setor.

Parágrafo Único. Excepcionalmente no dia 8 de maio de 2021, o comércio em geral poderá funcionar até às 22h00, nos termos da autorização concedida pelo Decreto nº 21.551, de 6 de maio de 2021;

Art. 3º As atividades essenciais de abastecimento, tais como: supermercados, padarias, hortifrutigranjeiros e similares podem ter seu funcionamento estendido até as 22h00.

Art. 4º Os postos de combustíveis poderão funcionar até as 24h00, conforme respectivo alvará de funcionamento, sendo que as lojas de conveniência instaladas nos mesmos deverão encerrar suas atividades às 23h00.

Art. 5º Fica mantida a permissão, em todas as atividades empresariais, da entrega de produtos no sistema **delivery**, sem limitação de horário, e nos sistemas **drive thru** e **take away**, durante o horário permitido de funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º As escolas da rede pública municipal e estadual de ensino - Infantil, Fundamental e Médio - podem retomar as aulas presenciais a partir de 17 de maio de 2021, observados os protocolos sanitários e a presença máxima de alunos em 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade da unidade.

Art. 7º Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto nº 21.530, de 9 de abril de 2021 naquilo que não for conflitante com o presente Decreto, permanecendo aquele em vigor nestes pontos até do dia 23 de maio de 2021.

Parágrafo único: Fica revogado a partir de 8 de maio de 2021 o "Toque de Recolher" no território Municipal entre as 22h00 e 04h00, de segunda-feira a domingo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 8 de maio de 2021.

São Bernardo do Campo,
07 de maio de 2021.

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MARCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete